



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei - 1001

PROJETO DE LEI 1091 /2006.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pains e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pains diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

APROVADO em 22 de discussão
por Dito nota a 2009
Saia das Sessões 17/04/2006
Ass. *Tonico Rabelo*
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I – 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- IV – 1 (um) representante de órgãos não governamentais;
- V – 1 (um) representante de entidades legalmente constituídas no Município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Defesa Civil não serão remunerados, sendo as atividades consideradas serviço público relevante.

Art. 8º - Os servidores públicos designados, para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 15 de março de 2006.


Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

E-mail: pmpains@painsonline.com.br

APROVADO em 2ª discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 14/04/2006
Ass.  Presidente

Início da tramitação: 20/03/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 15 de março de 2006.

Mensagem,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de V. Exa. e de seus Pares, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Membros desta Casa, irá fortalecer o Poder Público Municipal na conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

A defesa civil no Brasil está organizada sob a forma de sistema, denominado de Sistema Nacional de Defesa Civil- SINDEC, tendo a Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, como órgão central deste Sistema, responsável por coordenar as ações de defesa civil, em todo o território nacional.

A atuação da defesa civil tem o objetivo de reduzir desastre e compreende ações de prevenção, de preparação para emergências e desastres, de resposta aos desastres e de reconstrução, e se dá de forma multissetorial e nos três níveis de governo – federal, estadual e municipal - com ampla participação da comunidade.

A ação organizada de forma integrada e global do SINDEC proporciona um resultado multiplicador e potencializador, muito mais eficiente e eficaz do que a simples soma das ações dos órgãos que o compõem.

Todos os órgãos do SINDEC têm atribuições, mas a atuação do órgão municipal de defesa civil, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é extremamente importante, tendo em vista que os desastres ocorrem no município.

O município deve estar preparado para atender imediatamente a população atingida por qualquer tipo de desastre, reduzindo perdas materiais e humanas. Daí a importância de cada município criar a sua COMDEC.

Às COMDECs, compete, principalmente:

- articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- promover a mobilização comunitária, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;
- articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios; e
- promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres.

Com a aprovação da Lei o Município encaminhará seu cadastro e passará a integrar o Sistema Nacional de Defesa Civil e poderá pleitear recursos federais e obter apoio em situações emergenciais.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	15 / 2006
Data	20 / 03 / 06 hora 13:45hr
Recebido por	Alara

Ao Exmo. Sr.
Vereador Rosimar Machado
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pains - MG